



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.334, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Solicitação Digital de Medidas Protetivas de Urgência, destinada a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Autora: Deputada DENISE PESSÔA

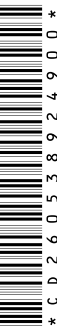
Relator: Deputado DELEGADO MATHEUS LAIOLA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.334, de 2025, de autoria da nobre Deputada DENISE PESSÔA visa, nos termos da sua ementa, a instituir o Programa Nacional de Solicitação Digital de Medidas Protetivas de Urgência, destinada a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Em sua justificção, a Autora, ao propor a instituiçõ do Programa Nacional de Solicitação Digital de Medidas Protetivas de Urgência para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, destacou a necessidade de respostas ágeis e acessíveis, superando barreiras como medo de represálias, dificuldades de deslocamento e barreiras socioculturais que impedem denúncias presenciais em delegacias ou juizados.

Em face dessas circunstâncias, propõe a adoção de uma plataforma digital operada via aplicativo e sítio eletrônico (site), em cooperação federativa, integrada à Lei Maria da Penha e LGPD, com envio de provas multimídias, acionamento automático da polícia e apoio psicossocial, além do financiamento pelo Fundo Nacional de Segurança Pública.



Nesse sentido, enfatiza a democratização do acesso à justiça via tecnologia, preservando a confidencialidade e o pacto federativo, para salvar vidas e empoderar vítimas em situações de risco iminente.

Apresentado em 15 de maio de 2025, o Projeto de Lei nº 2.334, de 2025, mediante despacho da Mesa Diretora, foi distribuído, em 11 do mês seguinte, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (mérito); à Comissão de Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD) sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) em regime ordinário de tramitação (art. 151, III, RICD).

Nesta Comissão, aberto, a partir de 03 de julho de 2025, o prazo de 5 (cinco) sessões para apresentação de emendas ao projeto, o mesmo foi encerrado, em 14 do mesmo mês, sem que tenham sido apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.334, de 2025, vem a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado por tratar de matéria relativa à violência, que seja urbana quer seja rural, nos termos da alínea “e” do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição em pauta institui o Programa Nacional de Solicitação Digital de Medidas Protetivas de Urgência, destinado a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, atrelado à criação de uma Plataforma Nacional digital (aplicativo móvel e website) para solicitação remota de medidas protetivas de urgência, 24 horas por dia, sem necessidade de comparecimento presencial a delegacias ou juizados, de modo a garantir a acessibilidade, confidencialidade, envio de provas multimídias e acionamento imediato da polícia em casos de risco iminente, observando os princípios da Lei



Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Prevê, ainda, a cooperação federativa (União, Estados e Municípios) com articulação dos Tribunais de Justiça estaduais e dos Ministérios Públicos locais.

Além disso, prevê a possibilidade de financiamento do Programa pelo Fundo Nacional de Segurança Pública e por outras fontes orçamentárias compatíveis.

A proposição é significativamente meritória por atender à realidade de milhares de vítimas de violência doméstica, que enfrentam barreiras como medo de represálias, dificuldades de deslocamento e barreiras socioculturais para denúncias presenciais.

Ao democratizar o acesso via tecnologia, reduz o tempo de resposta judicial, fortalece a proteção imediata e promove inclusão, com linguagem simples e apoio psicossocial, alinhando-se a políticas de proteção à mulher e direitos humanos.

Em face do exposto, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.334, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado **DELEGADO MATHEUS LAIOLA**
Relator

